



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2374

De 13 de dezembro de 2021

*Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Dispõe sobre o “Abono FUNDEB” a ser pago aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica de Américo Brasiliense e dá outras providências.”***

Art. 2º A Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 1º O “Abono FUNDEB”, será pago anualmente aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica de Américo Brasiliense que efetivamente estiverem em exercício dos respectivos cargos, com rateio do valor financeiro remanescente das verbas do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta Lei.***

***Parágrafo único. Entende-se como integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica municipal, o definido pelo inciso II, do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”***

***“Art. 2º Os Departamentos Municipais de Educação, de Finança e de Recursos Humanos, elaborarão planilhas demonstrativas (anexos I e II), com o número de horas aulas efetivamente atribuídas aos profissionais constantes do artigo anterior, durante o ano letivo, de acordo com calendário homologado, assim como o valor total, em reais, remanescentes de no mínimo 70% (sessenta inteiros percentuais) do FUNDEB, vinculado ao pagamento do pessoal do quadro dos profissionais da Educação Básica municipal, assim compreendido na forma do parágrafo único do artigo 1º.”***

***“Art. 3º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo segundo desta Lei, serão lançados em planilhas (anexos I e II) às horas de aulas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Educação Básica municipal.”***

***“Art. 4º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, somente serão lançadas nas planilhas às horas aulas trabalhadas com alunos em***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

*dias letivos, em calendário escolar homologado, inclusos HTPC e HTPI, excluídas atividades didáticas pedagógicas e HTPL.”*

*“Art. 5º As horas excedentes relativas à substituição de faltas e licenças, projetos, reforço escolar, recuperação, apoio pedagógico e atividades didático-pedagógicas, que não tenham sido objeto de atribuição e publicação, não incorporarão o cálculo para fins do pagamento do abono de que trata a presente lei.*

.....  
.....”

*“Art. 6º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, todas as ausências computadas durante o ano letivo serão consideradas em porcentagem do montante de aulas trabalhadas do profissional da Educação Básica municipal, referente ao artigo 3º desta Lei.*

*§ 1º Entenda-se como ausência computada as definidas nos § 1º e § 2º do artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 036/2003.*

.....  
.....”

*“Art. 7º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, os profissionais da Educação Básica municipal deverão dar ciência mensal na planilha e no final do ano letivo, onde será computado seu saldo anual.*

.....  
.....”

*“Art. 9º .....*

*Parágrafo único. Para fins de apuração do valor hora aula do rateio expresso por Var, o Departamento de Contabilidade indicará o valor financeiro remanescente de no mínimo 70% (setenta inteiros percentuais), para ser dividido pelo total de horas aula efetivamente trabalhadas  $\sum Y'r$ .*

.....  
.....”

*“Art. 11.....*

.....  
§2º .....

- I- até 5 (cinco) ausências anuais: 100% do valor financeiro;**
- II- 6 (seis) ausências anuais: 90% do valor financeiro;**
- III- 7 (sete) ausências anuais: 80% do valor financeiro;**
- IV- 8 (oito) ausências anuais: 70% do valor financeiro;**
- V- 9 (nove) ausências anuais: 60% do valor financeiro;**
- VI- 10 (dez) ausências anuais: 50% do valor financeiro;**
- VII- 11 (onze) ausências anuais: 40% do valor financeiro;**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

*VIII- 12 (doze) ausências anuais: 30% do valor financeiro;*

*IX- acima de 12 (doze) ausências anuais: 20% do valor financeiro.*

*§3º O saldo remanescente será rateado igualmente entre todos os profissionais enquadrados nos quatro menores incisos em que houver enquadramento.*

*§4º As ausências de que trata o §2º deste artigo abrangerão todas as espécies de faltas, inclusive as justificadas, exceto as decorrentes de requisição judicial, de acidente do trabalho, licenças profiláticas e licenças de cirurgias não eletivas, reconhecidas pelo Médico do Trabalho ou outro profissional designado pela Administração, licenças maternidade e paternidade, gala e nojo.”*

*Art. 12. (revogado).*

*Parágrafo único. (revogado).*

*Art. 13. (revogado).*

*§1º (revogado).*

*§2º (revogado).*

*“Art. 14. O “Abono FUNDEB” deferido aos profissionais, nos termos desta Lei, não será incorporado, em nenhuma hipótese, às respectivas remunerações, nem servirá de base de cálculo para quaisquer reflexos estabelecidos na Lei Complementar nº 036/2003.”*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 122/125 do livro competente n.º 41 (quarenta e um).